

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI 4.633, DE 2004

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados ou similares”

Autor: Deputado Jamil Murad

Relator: Deputado Edson Ezequiel

PARECER VENCEDOR DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

O PL destacado objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados ou similares. Define, como serviço de acondicionamento ou embalagem, o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos adquiridos por pessoas contratadas para esse fim.

“Para cada duas máquinas registradoras, ou fração deste número, na forma do que prescreve o art. 2º do PL, deverá haver pelo menos um empregado devidamente uniformizado e identificado.”

A Justificativa da proposta legislativa é o crescente desemprego, causado pela automação de funções, pelas modernas técnicas de controle de estoque, leitura ótica e etc., sendo que a sua aprovação acarretaria a imediata criação de um elevado número de postos de trabalho.

O setor supermercadista tem se revelado como o segmento que mais contribui para o crescimento, desenvolvimento e evolução do País. Pode-se afirmar que as mais de **73.000 lojas que hoje compõem o setor**, empregam o número expressivo de 838.000 pessoas diretamente, sem aqui considerar os empregos indiretos e as empresas de prestação de serviços.



O presente projeto se aprovado estará inviabilizando número importante de pequenas e médias lojas de supermercados, que é a rigorosa regra hoje no Brasil.

Das 73.000 lojas acima aludidas, mais de 47.000 são micro e pequenos empreendimentos, com apenas um a 3 caixa (checkout), sendo que 89,9%, deste universo, possui no máximo 300m².

Os supermercados consolidaram-se no Brasil, e consolidam-se cada vez mais, justamente porque conseguem compatibilizar o ambiente de compras em função do acesso possível à sociedade brasileira, onde o acirramento da concorrência tem levado o setor a buscar diferenciação no fortalecimento dos mais diversos formatos de loja, para os mais variados públicos e classes.

Cada estabelecimento supermercadista, cada loja para sermos mais precisos, possui o seu formato, o seu cliente e o seu foco de atuação. Todas elas, no entanto, inclusive as pequenas, buscam estar em conformidade com os anseios e as necessidades de seus consumidores. O cliente do supermercado, que é o setor mais competitivo no País - repita-se - é quem tem a opção onde fazer suas compras, elegendo dentre os mais variados tipos, formatos, preço e conforto inclusive.

A medida se aprovada trará conseqüências, para toda a cadeia do abastecimento, afetando imediatamente o desenvolvimento econômico e social uma vez que irá gerar custos que comprometerão a operação comercial.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4633/04 e de seus apensados PL Nº 6300/05 e o PL Nº 481 de 2007.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado GUILHERME CAMPOS

